TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **025/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, localizada na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Zona Industrial, Térreo – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **SEJUS**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 27 de novembro de 2017, DODF 247, de 28 de novembro de 2017, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0006826/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação dos acordantes para o desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização das Unidades do **"Na Hora" – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão**, cuja finalidade é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – colocar à disposição das unidades do "Na Hora" serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

II – promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do "Na Hora";

III – fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas por este Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELAS PARTES – As partes responsabilizam-se pelos seguintes serviços:

I – Da **SEJUS:**

a) implantar, coordenar, gerenciar e administrar as unidades de atendimento "Na Hora" em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001;

b) estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, a fim de assegurar o cumprimento da missão do "Na Hora";

c) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho das ações objeto deste termo nas unidades do "Na Hora";

d) promover a inscrição e a seleção dos recursos humanos que participarão das atividades de treinamento a serem implementadas por meio deste Acordo;

e) disponibilizar recursos humanos para a prestação de informações processuais disponíveis na página da *internet* do TJDFT e para emissão de certidões judiciais de distribuição cível, criminal e especial;

f) promover a divulgação do "Na Hora", por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

g) manter atualizado o suprimento de formulários e de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, materiais de expediente, dentre outros.

II – Do **TJDFT:**

a) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento relativo à utilização das ferramentas de

pesquisa e consultas processuais, e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços realizados nas unidades do “Na Hora”;

b) fornecer manuais, normas e instruções quando necessário;

c) disponibilizar material para divulgação;

d) disponibilizar os serviços abaixo:

d.1) informações acerca de andamento processual;

d.2) informações sobre o funcionamento do judiciário;

d.3) orientações específicas quanto ao ingresso nos Juizados Especiais;

d.4) orientações sobre processos da Justiça Distrital.

e) indicar um servidor, lotado da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual assumirá o papel de interlocutor entre a Escola de Formação Judiciária do **TJDFT** e a **SEJUS** nas tratativas acerca dos conteúdos necessários à capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS INDICADOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Caberá a Escola de Formação Judiciária do TJDFT oferecer ações educacionais aos servidores vinculados ao “Na Hora”, relativas à utilização das ferramentas de pesquisa e consultas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações educacionais serão realizadas na sede da Escola de Formação Judiciária do **TJDFT**, em datas ajustadas em comum acordo entre as entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Governo do Distrito Federal deverá indicar, para cada turma, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros e/ou ônus de qualquer espécie aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para eventuais despesas decorrentes do deslocamento de servidores para a execução deste instrumento serão utilizados os recursos provenientes do seu órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser interrompido em qualquer época, por antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de

qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindí-lo no todo, imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer uma das partes poderá se reservar no direito de rescindir unilateralmente o presente Acordo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Toda alteração de conteúdo e forma sem, contudo, alterar a essência deste instrumento, deverá ser determinada por meio de Termo Aditivo, desde que acordados entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação, pelo TJDFT, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Encerrada a vigência do presente instrumento, caso seja do interesse das partes a continuidade da instrumentalização do objeto do referido Acordo, deverão ser iniciados os procedimentos a fim de viabilizar a celebração de novo ajuste para prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de prorrogação, na forma do parágrafo primeiro, em 60 (sessenta) dias antes do término do prazo final de vigência, o TJDFT procederá a avaliação e, persistindo o interesse das partes na continuidade da parceria, será providenciado novo Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e à **SEJUS** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se as partes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o disposto nos incisos III e IV do Art. 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo comum acordo e em conformidade, no que couber, com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 04/06/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511720** e o código CRC **41859D13**.

0006826/2018 0511720v2